

Câmara Municipal de Óbidos		525
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2018

--- Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2018, no salão do Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Sabino Augusto Correia Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltaram os vereadores e Paulo Manuel Clemente Gonçalves e Vítor Paulo Herculano Rodrigues, tendo ambos justificado as suas faltas. O vereador Paulo Gonçalves fez-se substituir por Sabino Augusto Correia Félix, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Encontrava-se ainda presente Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 47 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e agradeceu a cedência das instalações. Informou que o vereadores Vítor Rodrigues e Paulo Gonçalves faltaram à reunião por razões de natureza profissional, que justificaram.-----
De imediato entrou-se no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 215. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 12, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 15 de junho de 2018. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o Presidente da Câmara e o vereador Sabino Félix não participaram na aprovação, por não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita.**-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa referiu que o Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa lhe tinha pedido para transmitir uma informação, que passou a ler: «João Paulo Herculano Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa vem por este meio justificar a sua ausência e dos restantes membros do executivo na reunião pública do Município de Óbidos. Esta prende-se com a realização da festa de São Pedro, que esta Junta de Freguesia organiza anualmente, sempre no dia 29 de junho, sendo oferecido um almoço aos Centros de Convívio do Melhor Idade da freguesia, seguida de uma tarde de convívio, sendo que a partir da tarde serão assadas sardinhas e oferecidas à população.-----

Desejo uma boa reunião em prol do Arelho, o Senhor Presidente Humberto Marques, como conterrâneo, que veja as obras que a terra mais necessita, pois tem todo o meu aval porque o que se quer é obra para a freguesia.-----

Desde já convidamos todos os presentes, caso queiram, a juntarem-se a nós para comerem uma sardinha, porque são sempre bem vindos!-----

Com os melhores cumprimentos,-----

O Presidente da Junta de Freguesia, João Paulo Herculano Rodrigues».-----

Câmara Municipal de Óbidos		526
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Presidente da Câmara facultou a palavra aos munícipes presentes:-----

--- Usou da palavra Henrique da Costa Pereira, residente em A-da-Gorda, que expôs uma situação que o está a prejudicar e que tem a ver com a colocação de janelas num muro de garagem confinante com o seu terreno. Sobre essa matéria mostrou uma fotografia e entregou a carta com o seguinte teor: - «Eu, Henrique da Costa Pereira, morador na Rua da União Filarmónica A-da-Gordense nº 27, quero comunicar a Sua Ex.ª, Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, o seguinte:----- Tenho um terreno urbano que fica na Rua das Pombas, nº 4, que fica entre os armazéns da Câmara e uma vivenda de rés do chão, pertencente a Rúben Filipe Tomé Silva.----- Acontece que a garagem que fica na estrema e na construção o muro até uma certa altura e o restante ficou aberto. Alguns anos depois fechou esse espaço com janela de vidro transparente com 5,40m de largura e 0,90m de altura.----- Como é do conhecimento geral não se pode abrir janela para o lado do vizinho, é uma invasão à privacidade.----- Peço a V. Ex.cia que mande investigar e que ponham as coisas na ordem e de acordo com a Lei.----- Sem mais envio os meus cumprimentos e peço desculpa pelo incómodo.----- Henrique da Costa Pereira».

--- O vereador Pedro Félix informou que o muro foi licenciado e construído de acordo com o projeto aprovado pela Câmara. Disse que o muro não tem de dar privacidade ao vizinho, neste caso ao Sr. Henrique, pelo que se o Sr. Henrique quer ter privacidade no seu terreno tem de criar as condições que lhe deem essa privacidade, com a construção de um muro com altura suficiente que preserve a privacidade à sua propriedade. Esclareceu que no muro do vizinho do Sr. Henrique não estão colocadas janelas, mas um envidraçado de instalação fixa, o que não dá maior ou menor visibilidade do que se existisse apenas o muro. Sendo um envidraçado fixo não impede o Sr. Henrique de lhe encostar uma construção, o que já não aconteceria se fosse uma janela.

--- O sr. Henrique Pereira contrapôs que não é a mesma coisa ter um muro de vedação simples ou ter um muro com janelas, porque assim o vizinho adquire direitos que não tinha se não tivesse as janelas.

--- O Presidente da Câmara referiu que se o Sr. Henrique quer assegurar a privacidade do seu terreno tem sempre a possibilidade de fazer um muro encostado ao muro do vizinho de modo a resguardar as vistas, pois a Câmara não pode impor ao vizinho que numa obra licenciada tape aquele lado do telheiro com tijolo.

--- Pediu a palavra Filomena da Conceição Pereira de Sousa, residente no Largo do Santuário do Senhor da Pedra, que colocou um conjunto de questões relativas ao direito ao descanso e à saúde pública que deve existir numa urbanização:-----

- I. Referiu que o proprietário do restaurante “Vila Infanta” disse em janeiro deste ano não ter licença de utilização. Este restaurante, que é paredes meias com a sua habitação, tem uma chaminé metálica cravada na parede do edifício com um exaustor que faz uma vibração enorme, o que causa grande incómodo e tira o sossego que tinha direito a ter na sua própria casa. Acrescentou que o proprietário se recusa a fazer obras e a sua casa está a degradar-se, e se se verificar que o restaurante está ilegal então os problemas ficariam resolvidos com o fecho do estabelecimento;-----

Câmara Municipal de Óbidos		527
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

- II. Referiu também os barulhos até madrugada em consequência da utilização do “Padarias”;-----
- III. Deu nota que quando o vento está favorável também se houve o barulho da “Casa da Música” nas Caxinas;-----
- IV. Lamentou o eterno problema das moscas provenientes do aviário de perus da Avarela, que depois de todos estes anos o problema se mantém;-----
- V. Disse que na traseira da sua casa tem um vizinho que faz criação intensiva de pássaros e por isso não pode abrir as janelas por causa do barulho permanente;-----
- VI. Referiu que na casa de um outro vizinho estão quatro cães fechados todo dia, cujo ladrar é incomodativo, os dejetos agravam o problema das moscas e causam mau cheiro.-----

Por tudo isso a D. Filomena Sousa disse que gostaria de ter o seu direito ao descanso. A nível de saúde pública há ali um problema grave, porque não é só a questão das moscas como também dos pássaros.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que iria mandar averiguar se o restaurante “Vila Infanta” está completamente legalizado e se não estiver irá atuar em conformidade. Nessa medida pediu aos serviços de fiscalização que verifiquem todas as questões que foram aqui levantadas, designadamente a chaminé e buraco aberto para escoar os esgotos da cozinha do restaurante, o isolamento sonoro do “Padarias”, situação esta que já se arrasta há muito tempo. Que o veterinário municipal verifique a situação dos quatro cães e que o fiscal de obras veja se na propriedade onde está a ser feita a criação das aves e onde estão os cães há construções ilegais-----

Quanto há questão dos aviários e das moscas o Sr. Presidente informou que a Câmara não tem competência para atuar, competência essa que está dividida pelos organismos da administração central: Direção Regional de Agricultura, CCDR, Direção-Geral de Veterinária e Agência Portuguesa do Ambiente. Informou que foi retomada a “Comissão de Acompanhamento e Monitorização das Moscas da Avarela”. Nas duas visitas que recentemente foram feitas aos aviários pela Direção Regional de Agricultura foram detetadas populações anormais de larvas e de moscas, o que motivou que fosse feito um conjunto de recomendações.-----

Algumas dessas recomendações foram seguidas mas a maioria não foi, pelo que a Câmara de Óbidos tem feito muita pressão junto dos referidos organismos no sentido de se minimizar o problema.-----

O Sr. Presidente sugeriu à Sr.ª Filomena Sousa que reporte também estas questões à Delegada de Saúde de Óbidos, para que as questões que se prendem com saúde pública sejam inspecionadas.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- ORDEM DO DIA: -----

--- O Presidente da Câmara pediu para ser retirado da ordem do dia o assunto agendado pelas obras particulares, de pedido de certidão de aumento de compartes requerida por Solrural – Compra e Venda de Imóveis, Unipessoal, Lda, em virtude de ter sido recebido um email a solicitar o cancelamento do pedido de certidão.-----

--- Os restantes membros do executivo municipal concordaram com a retirada deste assunto da ordem do dia.-----

Câmara Municipal de Óbidos		528
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

--- 216. **18ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a informação que se transcreve: - «Assunto: **18.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2018**-----
A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2018 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para vencimentos do mês de junho, aquisição de bens e artigos publicitários para o desporto, aquisição de serviços para atividades aquáticas, prestação de serviços de acompanhamento musical durante o FOLIO, adicional ao contrato para serviços jurídicos, aquisição de serviços e seguros para as Férias Ativas.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 18.ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Subdivisão Financeira».-----

--- **O executivo municipal tomou conhecimento da 18.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2018.**-----

--- 217. **19ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a informação com o seguinte teor: - «Assunto: **19.ª Modificação ao Orçamento da Despesa para 2018**-----
Aquando do processamento dos vencimentos, verificou-se a necessidade de reforçar a dotação relativa a subsídios de férias, pelo que se justifica a presente modificação ao Orçamento da Despesa.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 19.ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2018 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Subdivisão Financeira».-----

--- **Foi tomado conhecimento da 19.ª Modificação ao Orçamento da Despesa para 2018.**-----

--- 218. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente um requerimento de Óbidos Criativa, E.M., de isenção do pagamento das taxas municipais relativas à realização dos eventos:-----

- Mercado Medieval – 12 de julho a 5 de agosto;-----
- Folio – 27 de setembro a 7 de outubro;-----
- Óbidos Vila Natal – 30/11/2018 a 6/01/2019.-----

--- A vereadora Ana Sousa manifestou o seu reconhecimento pelo esforço feito pela Óbidos Criativa no sentido de requerer atempadamente a isenção das taxas, o que no fundo vem de encontro às expectativas dos vereadores do Partido Socialista.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

--- 219. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi apresentado um requerimento da Associação Recreativa e Cultural da Usseira de isenção do pagamento das taxas municipais respeitantes à festa em honra de Nossa Senhora do Rosário.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

--- Aquando da apreciação dos dois assuntos seguintes não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

Câmara Municipal de Óbidos		529
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- **220. ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 20/06/2018, que, nos termos do nº. 3 do artº 35º. da lei 75/2013, de 12 de setembro, isentou o Grupo Desportivo Amoreirense do pagamento das taxas municipais referentes ao 5.º Festival de Ginja de Óbidos.
--- **Ratificado, por maioria, com duas abstenções dos vereadores Ana Sousa e Sabino Félix.**-----

--- **221. ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 26/06/2018, que, nos termos do nº. 3 do artº 35º. da lei 75/2013, de 12 de setembro, isentou a Associação Recreativa e Cultural dos Amigos da Capeleira e Navalha do pagamento das taxas municipais relativas à realização de vacada, inserida na Festa de Verão em honra de Santo António.-----
--- **Ratificado, por maioria, com duas abstenções dos vereadores Ana Sousa e Sabino Félix.**-----

--- **222. TARIFA DE SANEAMENTO:** - Presente um requerimento de João de Sousa Ferreira, residente em Capeleira, pedindo a isenção da tarifa de saneamento e a devolução dos valores cobrados, devido ao local da sua residência não ser servido por rede de drenagem de esgotos.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou qual o valor que efetivamente se pretende devolver. Tendo em conta que o pedido entrou em março de 2016, perguntou o porquê de o assunto só agora vir à reunião de Câmara.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que o valor a devolver, já cabimentado, corresponde à listagem que os Sr.s Vereadores receberam, no total de 867,29€. O atraso deveu-se ao facto de o vereador do pelouro ter dado indicações para o coletor público de saneamento ser executado de modo a recolher os esgotos da habitação do Sr. João Ferreira, mas na altura não foi possível fazer essa obra e para o requerente não ficar mais tempo prejudicado foi-lhe dito para reiterar o pedido.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, reconheceu o direito à isenção da tarifa de saneamento por o local da residência não ser servido por rede municipal de drenagem de esgotos e, bem assim, autorizou a devolução dos valores cobrados.**-----

--- **223. PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS:** - Foram apresentados os seguintes documentos: - «Assunto: RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS-----

De forma a cumprir o legalmente estipulado, apresenta-se em anexo o Relatório da consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Óbidos.-----

Este relatório será apresentado à Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de forma a proceder à consolidação do referido plano. Paralelamente consideramos pertinente o seu envio à Reunião de Câmara e o envio à Assembleia Municipal (de acordo com o definido no artigo 4º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 1222B/2018 de 2 de Fevereiro).-----

À consideração superior,-----
Nuno Alexandre de Sousa Machado, Técnico Superior»-----

Câmara Municipal de Óbidos		530
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

«Relatório da consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta
Contra Incêndios de Óbidos»

De acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho, na sua actual redacção, e nos números 5 a 9 do artigo 4º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 1222B/2018 de 2 de Fevereiro, elabora-se este relatório da Consulta Pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Óbidos.-----

De acordo com o definido nos artigos supra-citados, encontrou-se o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios em fase de “Consulta Pública”, por um período superior a 15 dias, publicitada pelo Edital n.º 532/2018 no Diário da República, 2ª Série – N.º 100 de 24 de Maio de 2018.-----

Não tendo chegado ao nosso conhecimento quaisquer observações ou contributos, não se revela necessária qualquer alteração ao referido plano.-----

Assim, mais uma vez de acordo com o definido nos artigos supra-citados, encerra-se este documento, e do qual se irá dar conhecimento à Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Óbidos.-----
Óbidos, 19 de Junho de 2018-----

Nuno Sousa Machado, Técnico Superior do Gabinete Técnico Florestal».-----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que os vereadores do Partido Socialista discordam da maneira como o assunto foi tratado, já que foi agendado há oito dias atrás para a sessão de hoje da Assembleia Municipal, sem que previamente tenha havido uma deliberação da Câmara. Não se tratando de uma ilegalidade, há aqui uma falta de respeito pelo princípio democrático, pelo que declarou que os vereadores do Partido Socialista irão votar contra, não pela matéria em si mas pela forma como o processo foi tratado.-----

--- O Presidente da Câmara lembrou que há dois órgãos autárquicos distintos e autónomos, sendo que o órgão máximo do concelho é a Assembleia Municipal. Os assuntos são inscritos pela mesa da Assembleia Municipal e não pela Câmara Municipal, por isso nunca pode haver falta de respeito da mesa da Assembleia Municipal à Câmara Municipal. Desse modo, o Presidente da Câmara disse não ver razões para se votar contra, para mais, num assunto que já veio mais do que uma vez à reunião de Câmara e cuja versão final já tinha sido votada favoravelmente e, agora, porque a Assembleia Municipal exerceu um seu direito legal, decide-se votar contra, o que reflete bem a forma como a oposição se tem vindo a comportar neste último mandato, dando mais valor à forma do que ao conteúdo.-----

--- A vereadora Ana Sousa frisou que não atribuiu à Assembleia Municipal a falta de respeito. Naturalmente que a mesa da Assembleia Municipal controla a sua ordem de trabalhos, mas, obviamente, a Assembleia Municipal não vai inscrever um assunto na sua ordem de trabalhos sem ter a certeza que ele está em condições de ser decidido.-----

--- O Sr. Presidente esclareceu que este assunto não tinha de vir agora à Câmara, podia ir diretamente para a Assembleia Municipal.-----

--- O vereador Pedro Félix afirmou que depreende desta tomada de posição dos vereadores do Partido Socialista que estes vereadores não querem que este regulamento seja rapidamente implementado, porque nessa perspetiva burocrática de tomar conhecimento e de seguida remeter à Assembleia Municipal, o regulamento não seria aprovado na sessão de hoje da Assembleia Municipal, o que depois só poderia acontecer na sessão de setembro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		531
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

--- A vereadora Ana Sousa contrapôs que a Câmara irá hoje deliberar aprovar a versão final do regulamento e remetê-la à Assembleia Municipal, mas o regulamento já foi remetido à Assembleia Municipal, tanto assim que foi inscrito na ordem de trabalhos daquele órgão para a sessão de hoje.-----

--- **Com dois votos contra dos vereadores Ana Sousa e Sabino Félix, foi por maioria deliberado aprovar o “Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Óbidos”. De acordo com o definido no artigo 4º do Regulamento anexo ao Despacho n.º 1222B/2018 de 2 de Fevereiro, mais foi deliberado submeter o mesmo plano à aprovação final da Assembleia Municipal.**-----

--- Os vereadores Ana Sousa e Sabino Félix apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Entendemos existir uma irregularidade formal no tratamento deste assunto visto que, **antes da deliberação da sua eventual aprovação bem como da do envio à Assembleia Municipal**, a matéria já se encontrava agendada na reunião daquele órgão, do dia 29-06-2018, cuja ordem de trabalho foi enviada aos respetivos membros, com conhecimento ao Presidente e Vereadores da Câmara, em 21 de junho de 2018, onde se podia ler :-----

5.º - Apreciação e eventual aprovação após consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta;-----

https://drive.google.com/drive/folders/1fu_ixzup5qxqF3hdWY0iPI_qS-zRI6xVD?usp=sharing

(O Ponto 5.º será objeto de deliberação na reunião da Câmara Municipal de 29 de junho de 2018).-----

Tendo presente que à Assembleia Municipal compete aprovar os regulamentos com eficácia externa do município **sob proposta da câmara municipal**, conforme alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e não tendo ocorrido tal proposta à data da feitura da referida ordem de trabalho, entendemos que o seu agendamento só aconteceu pela circunstância de o PSD deter a maioria no órgão câmara municipal e, como tal, conjeturar que a proposta final do regulamento iria ser aprovada em reunião de câmara realizada 3 horas antes do assunto vir a ser apreciado em assembleia municipal.-----

Este procedimento, que por absurdo tornaria as reuniões do órgão Câmara Municipal desnecessárias e inúteis, evidencia uma total falta de lisura e consideração quer pelo órgão quer pelos vereadores do PS bem como traduz um profundo desrespeito pelos princípios da democracia, do pluralismo político e dos valores da tolerância, da cooperação e do compromisso, razões pelas quais votamos contra a inclusão deste ponto e a proposta de deliberação.»-----

--- **224. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ÓBIDOS CRIATIVA:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente a vereadora Ana Reis , por se encontrar impedida, nos termos da alínea a) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

Foi presente a seguinte proposta:-----

«DESPACHO N.º 31/PRE/2018

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA "ÓBIDOS CRIATIVA, EM"

- **definição do perfil, experiência profissional e competências de gestão adequadas às funções do cargo** -

Considerando que:-----

Câmara Municipal de Óbidos		532
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

- Compete ao órgão executivo do Município designar o representante deste na assembleia geral da respetiva empresa local Óbidos Criativa, E.M., nos termos do n.º 2 do art. 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com a alínea oo), n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que ocorreu através da deliberação n.º 255, de 24 de Outubro de 2017, tendo sido designada a, então, Técnica Superior afeta à Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Óbidos, Dra. Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, actualmente Chefe da Subdivisão Financeira, em regime de substituição.-----
- Compete ao órgão deliberativo do Município designar o Fiscal Único sob proposta do órgão executivo, o que ocorreu através da mesma deliberação da reunião de 24 de Outubro de 2017, aprovada pela Assembleia Municipal de Óbidos em 24 de Novembro de 2017, dando continuidade à prestação do Dr. João Martins Viana, o qual mais recentemente integrou a sociedade de revisores oficiais de contas denominada Garruço, Viana & Associado SROC, Lda., passando todos os actos profissionais a ser exercidos em nome da referida Sociedade.-----
- Determina o artigo 26º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que a designação dos membros dos órgãos das empresas locais, ocorre da seguinte forma:-----
1. Os membros do órgão de gestão ou de administração das empresas locais são eleitos pela assembleia geral.-----
 2. Compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o seu representante na assembleia geral da empresa local.-----
 3. Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.-----
 4. A mesa da assembleia geral da empresa local é composta por um máximo de três elementos.-----
 5. O órgão de gestão ou de administração da empresa local é composto por um presidente e um máximo de dois vogais.-----
- Apenas compete à Câmara designar o representante do Município na assembleia geral da empresa local, o qual representa o sócio único Município, e vota, em assembleia geral da empresa local, as questões levadas à ordem do dia, decorrendo tais assembleias gerais nos termos do Código das Sociedades Comerciais.-----
- Aos membros do conselho de administração é aplicável o Estatuto do Gestor Público, conforme n.º 6 do artigo 10.º dos Estatutos da Óbidos Criativa, EM.-----
- Estabelece o n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto do Gestor Público que estes são escolhidos de entre pessoas de comprovada idoneidade, mérito profissional, competências e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público e habilitadas, no mínimo, com o grau de licenciatura. Acrescenta o n.º 2 que é competência do membro do Governo responsável pelo sector da actividade a definição do perfil, experiência profissional e competências de gestão adequadas às funções do cargo, dos quais deve informar a Comissão de Recrutamento e Selecção para a Administração Pública.-----
- Os gestores são eleitos em assembleia geral da empresa local, contudo como refere Pedro Costa Gonçalves, no “Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local”, Edição Nova Almedina 2012, na página 156 que, conforme determina o Estatuto do Gestor Público (E.G.P.), os gestores locais devem ser “... escolhidos de entre pessoas de comprovada idoneidade, mérito profissional, competências e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público e habilitadas, no mínimo, com o grau de licenciatura. Numa leitura adaptada ao universo local do disposto no n.º 2 do art.º 12º do Estatuto, **cabe ao órgão**

Câmara Municipal de Óbidos		533
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

executivo das entidades públicas participantes a definição do perfil, experiência profissional e competências de gestão adequadas às funções do cargo.”-----

Assim, nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos informe o seu representante de que reúnem os requisitos de perfil, experiência profissional e competência de gestão para os cargos inerentes ao Conselho de Administração da Óbidos Criativa, EM:-----

Presidente (executivo) – Ricardo Pedras Ribeiro-----

Vogal (não executivo) – Alexandre dos Santos Ferreira-----

Vogal (não executivo) – Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis-----

Para o efeito juntam-se os respectivos currículos vitae.-----

Óbidos, 26 de Junho de 2018-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques»-----

--- A vereadora Ana Sousa disse ter muitas dúvidas ao abrigo de que competência da Câmara é que se vai tomar esta deliberação, pois não encontra nenhuma na lei. Efetivamente ao órgão executivo das entidades públicas participantes cabe a definição do perfil, experiência profissional e competências de gestão adequadas às funções do cargo, mas não lhe compete indicar nomes e nomear pessoas, porque se fosse uma questão de indicar pessoas, perguntou se serão só estas três que existem no concelho com comprovada idoneidade, mérito profissional, competências e experiência de gestão, sentido de interesse público e habilitadas no mínimo com o grau de licenciatura.-----

Referiu a mesma vereadora que não lhe parece que a Câmara, como órgão executivo da entidade pública participante, tenha competência para indicar nomes. Tem sim competência para indicar perfis do que se quer para o conselho de administração, que requisitos as pessoas têm de cumprir. Por isso, esta proposta de deliberação, tal como está, levanta muitas dúvidas.-----

--- O Sr. Presidente referiu que a Dra. Alexandra Almeida não se representa a ela própria na assembleia geral da Óbidos Criativa, representa a posição expressa da Câmara Municipal, o que equivale a dizer que quem designa as pessoas para o conselho de administração é a Câmara Municipal.-----

Disse que a proposta apresentada, por uma questão de transparência, vai além do que lhe é exigido, pois mais do que a definição do perfil, indica os nomes ao representante da Câmara na assembleia geral.-----

--- A vereadora Ana Sousa repetiu que não se está a votar a definição do perfil, experiência profissional e competências de gestão adequadas às funções do cargo. O que efetivamente se está a votar é a indicação de três nomes de pessoas que reúnem os requisitos e, portanto, a proposta deve ser no sentido de se informar a representante da Câmara na assembleia geral da Óbidos Criativa que essas três pessoas têm as qualidades previstas no estatuto do gestor público.

--- O Presidente da Câmara propôs que seja votada a comunicação ao representante legal da designação de Ricardo Pedras Ribeiro, Alexandre dos Santos Ferreira e Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, como sendo as pessoas com competências e habilitações necessárias para compor o Conselho de Administração da Óbidos Criativa, E.M.-----

--- O elenco camarário, por votação secreta, com três votos a favor e dois contra, aprovou por maioria a proposta do Presidente da Câmara de designação de Ricardo Pedras Ribeiro, Alexandre dos Santos Ferreira e Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, como sendo as pessoas com competências e habilitações necessárias para integrar o Conselho de Administração da Óbidos Criativa, E.M. Mais foi deliberado transmitir esta

Câmara Municipal de Óbidos		534
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

deliberação à representante legal da Câmara Municipal de Óbidos na assembleia geral da Óbidos Criativa, E.M.-----

--- Os vereadores Ana Sousa e Sabino Félix apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Considerando o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entendemos não ser competência da Câmara Municipal a indicação de nomes que reúnam os requisitos de perfil, experiência profissional, e competência de gestão para os cargos inerentes ao Conselho de Administração da Óbidos Criativa, EM e nessa medida, entendemos que se trata de uma deliberação desconforme à lei.-----

Sendo que o nº 10 do art.º 6º do Estatutos da Óbidos Criativa, E.M determina que aos membros do conselho de administração seja aplicado o Estatuto do Gestor Público, o qual circunscreve a que os *gestores públicos sejam escolhidos de entre pessoas com comprovadas idoneidade, mérito profissional, competências e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público e habilitadas, no mínimo, com o grau académico de licenciatura*, conforme respetivo nº 1 do art.º12º, numa interpretação adaptada à escala autárquica do disposto no n.º 2 do art.º 12º do Estatuto, entendemos que a câmara municipal só tem competência para definição do perfil, experiência profissional e competências de gestão adequadas às funções do(s) cargo(s) e não a indicação de nomes para ocupação dos mesmos.-----

Assim, é nosso entendimento que a deliberação é ilegal, porque a competência deste ato não é da Câmara, pelo que naturalmente votamos contra a deliberação final de indicar nomes, quaisquer que eles sejam, para o Conselho de Administração da Óbidos Criativa, já que a competência de tal eleição é exclusivamente da Assembleia Geral daquela entidade.»-----

--- Aquando da apreciação dos dois assuntos seguintes não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- **225. ACOLHIMENTO DE ESTAGIÁRIOS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido a 15/06/2018, que autorizou o acolhimento de estagiários em regime de formação em contexto de trabalho, do Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos.-----

--- **Ratificado, por maioria, com duas abstenções dos vereadores Ana Sousa e Sabino Félix.**-----

--- **226. ACOLHIMENTO DE ESTAGIÁRIOS:** - Foi presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, proferido a 18/06/2018, que autorizou o acolhimento de estagiários em regime de formação em contexto de trabalho, do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva.-----

--- O Presidente da Câmara em Exercício, para que haja algum enquadramento deste assunto face às posições que os vereadores do Partido Socialista têm tido em relação aos assuntos que têm vindo à reunião de Câmara e onde não votam conteúdos mas procedimentos, disse que a presente ratificação do despacho do Sr. Presidente, que se refere ao acolhimento de oito estagiários, em que, após reuniões tidas em 15 de maio, chegou no dia 15 de junho informação aos serviços para incluir este assunto na ordem do dia para votação, na sequência da solicitação apresentada pelo professor Paulo Gonçalves - docente coordenador

Câmara Municipal de Óbidos		535
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

do Curso Profissional de Apoio à Gestão Desportiva, que também é vereador da Câmara Municipal de Óbidos.-----

Acrescentou o Presidente da Câmara em Exercício que o vereador Paulo Gonçalves sabe como as coisas funcionam, o que revela uma contradição em relação aos que os vereadores do Partido Socialista têm vindo a defender, pois exigem que haja celeridade no desenvolvimento dos processos e manifestam a sua oposição à ratificação dos despachos do Sr. Presidente.-----

Referiu que no presente caso há um vereador que sabe como o sistema funciona, que é o mais exigente relativamente às ratificações de despachos, mas que agora, ele próprio, pede para se fazer o contrário do que advoga.-----

Desse modo, o Presidente da Câmara em Exercício perguntou que posição é que se vai tomar agora, já que alguns alunos iniciaram o estágio no passado dia 18 de junho. Se todos partirem do mesmo princípio então teria de se votar contra e os alunos ficariam prejudicados. Sublinhou que mais importante do que a forma é o conteúdo, já que o nº. 3 do artº 35º. da lei 75/2013, de 12 de setembro, dá a possibilidade ao Presidente da Câmara de tomar uma decisão pela própria Câmara, sujeitando essa decisão a ratificação do órgão.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que a nota feita pelo Presidente da Câmara em Exercício tem toda a pertinência, mas a sua posição nesta matéria será coerente com as anteriores. Se o professor Paulo Gonçalves não agiu de acordo com o que defende, terá de ser ele a justificar-se.-----

--- **Ratificado, por maioria, com duas abstenções dos vereadores Ana Sousa e Sabino Félix.**-----

--- 227. **ACOLHIMENTO DE ESTAGIÁRIA:** - Foi apresentada a seguinte informação: - «Assunto: **Formação Prática em Contexto de Trabalho**-----

Foi solicitado por email pelo Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém, informação sobre a disponibilidade para:-----

Acolhimento de uma estagiária, em regime de formação em contexto de trabalho, curso de Assistente Familiar e de Apoio à Comunidade, com duração de 120 horas, no período de 4 a 24 de julho de 2018.-----

A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da Escola.-----

A realização de estágios curriculares encontra-se sujeita aos seguintes requisitos cumulativos:-----

disponibilidade do serviço para acolhimento do estagiário, não existir despesa paga pelo Município, incluindo seguro e ser autorizado pela entidade competente que neste caso é a Câmara Municipal.-----

Assim, face ao exposto e, tendo em conta a disponibilidade do serviço Centro de Intervenção Social, para que o estágio curricular se possa realizar torna-se necessário remeter para apreciação e decisão da Câmara ao abrigo das alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Direção Intermédia de 3º Grau».-----

--- **Por unanimidade, a Câmara autorizou o acolhimento da estagiária, em regime de formação em contexto de trabalho, do curso de Assistente Familiar e de Apoio à Comunidade, com duração de 120 horas. Mais foi deliberado aprovar a minuta do respetivo protocolo, a estabelecer entre o**

Câmara Municipal de Óbidos		536
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

Município de Óbidos, o Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém e a formanda - Cláudia Susana do Rosário Silva Lopes.-----

--- 228. **PROTOCOLO SURF ADAPTADO:** - Presentes os dois documentos que se reproduzem:-----

«Assunto: **Protocolo com Associação Portuguesa de Surf Adaptado**-----

O programa Óbidos + Ativo em desenvolvimento pelo pelouro da Saúde e Bem-estar, inclui a dinamização e fomentação do desporto e atividades físicas adaptadas.-----

Neste contexto, entramos em contacto com a Associação Portuguesa de Surf Adaptado - Surfaddict, entidade de referência nacional, com o intuito de realizar no concelho um evento aberto a toda a população, quer seja residente ou não, de férias ou apenas de passagem pela zona. O requisito fundamental é ter algum tipo de incapacidade.

Este ano, a Associação Portuguesa de Surf Adaptado já passou pelo Algarve - Lagos, Açores - Ponta Delgada e Lourinhã, estando agendado para o próximo dia 21 de Julho a realização do primeiro evento no nosso Concelho, na Praia del Rei.-----

O orçamento detalhado para a realização do evento, fornecido pela Associação, é de 3.500 euros. Conseguimos agilizar alguns dos recursos materiais do Município e ainda obter apoios significativos junto de outras entidades, nomeadamente a Praia D'El Rey Marriott Golf & Beach Resort e os Bombeiros Voluntários de Óbidos. Para a realização do evento estão ainda em falta 1.100 euros, pelo que apresentamos o protocolo anexo, para fazer face ao valor remanescente.-----

À consideração superior.-----

Paula Oliveira Santos, Técnica Superior».-----

«PROTOCOLO

ENTRE

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E SURFaddict – Associação Portuguesa de Surf Adaptado,

Considerando:-----

- a) As competências do Município previstas nas alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----
- b) Que o incentivo municipal às diversas atividades desportivas é um fator relevante para o desenvolvimento global e harmoniosos, nas facetas física, intelectual, emocional e social, assim como a sua formação cívica;-----
- c) Que o desporto é um ótimo veículo de integração social; -----
- d) Que a SURFaddict tem como principal objetivo a defesa dos direitos dos praticantes com mobilidade reduzida, no acesso às praias e aos desportos de ondas, nas áreas da competição, recriação e desenvolvimento; -----
- e) Que a SURFaddict tem por objetivo a promoção de ações de sensibilização, divulgação e proteção do ambiente; -----
- f) Que a SURFaddict tem por objetivo a promoção nacional do surf junto dos praticantes;
- g) Que a SURFaddict é atualmente a única associação legalmente instituída na Europa, que trabalha regularmente e especificamente o surf adaptado;-----
- h) Que a SURFaddict pretende mudar mentalidades, tornar mais ténue a barreira da exclusão e estreitar relações, proporcionar bem-estar físico e mental e contribuir para o reforço da autoestima através do surf adaptado; -----
- i) Que a SURFaddict sempre tem tido nas suas ações uma política de abertura e aceitação de utentes do concelho, assim como de toda a sociedade, e que tem vindo a construir uma frutuosa relação entre todas as partes, tendo os seus eventos um grande retorno social;-----

Câmara Municipal de Óbidos		537
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

- j) Que a organização destes eventos é de abrangência nacional e tem proporcionado grandes mudanças na vida de todos os participantes;-----
- k) Que o Município de Óbidos irá associar-se, pela primeira vez, à SURFaddict, contribuindo desta forma para trazer à praia pessoas com deficiências físicas ou outras, para que, com o apoio de monitores com competências específicas, possam desfrutar da boleia das ondas.-----

Entre:-----
Primeiro Outorgante - Município de Óbidos, pessoa coletiva nº 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**;-----

E-----
Segundo Outorgante: - SURFaddict – Associação Portuguesa de Surf Adaptado, pessoa coletiva com o número 510282350, com sede na Praceta Fernando Valle, D2, 6E, 1750-489 Lisboa, adiante designada por SURFaddict ou Segunda Outorgante, neste ato representada pelo Presidente Nuno Miguel Franco Vitorino, doravante designado por **SURFaddict**;-----

É celebrado o presente protocolo, que se fundamenta nos considerandos que antecedem e se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira (Parceria)

Pelo presente Protocolo o **Município** assume o estatuto de parceiro institucional da **SURFaddict** no evento de surf adaptado calendarizado para Óbidos, contribuindo financeiramente para a atividade desta.-----

Cláusula Segunda (Contrapartidas da parceria)

1. Em compensação da parceria referida na cláusula primeira, são conferidas ao Município de Óbidos as seguintes contrapartidas: -----

- a) Inclusão do logótipo Município de Óbidos nos respetivos cartazes dos eventos, 1 Lonas (2mx1m) e uma bandeiras;-----
- b) Fotos do evento para uso de comunicação do Município de Óbidos.-----

2. Toda a conceção de imagem e produção do material publicitário previsto nas contrapartidas é da responsabilidade da **Município**.-----

3. Cabe a cada parte colocar a aprovação escrita da outra parte e das maquetas finais a utilizar em cada uma das situações previstas na presente cláusula.-----

Cláusula Terceira (Prazo de vigência)

O presente protocolo terá início no evento calendarizado para dia **21 de Julho de 2018** e terá o seu termino com a realização do evento de surf adaptado.-----

Cláusula Quarta (Contrapartida financeira)

1. Em contrapartida pelo patrocínio previsto no presente Protocolo, ao **Município** obriga-se a pagar à **SURFaddict** o montante total de **1.100,00 € (mil e cem euros)**.-----

2. O pagamento da respetiva contrapartida será efectuado até ao dia 23 de Julho de 2018.

3. O valor será pago mediante transferência bancária para a conta com o IBAN PT 50 0035 0260 00009548 330 89 titulada pela **SURFaddict**, junto do Banco Caixa Geral de Depósitos – Agência do Colombo em Lisboa.-----

Cláusula Quinta

Câmara Municipal de Óbidos		538
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

(Cumprimento e incumprimento do Protocolo)

1. As partes obrigam-se a cumprir as obrigações para si decorrentes deste Protocolo.-----
2. Em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas no presente Protocolo por umas das partes, a parte não faltosa deve enviar uma declaração escrita à parte faltosa, indicando as razões do incumprimento e concedendo um prazo mínimo de 8 (oito) dias à parte faltosa para que esta corrija a situação e possa cumprir a obrigação em falta. Decorrido este prazo sem a situação esteja corrigida ou a obrigação cumprida, o incumprimento torna-se definitivo e a parte não faltosa pode notificar a parte faltosa da resolução imediata do Protocolo.-----
3. A parte faltosa responde, nos termos gerais de direito, pelos danos e prejuízos causados a quaisquer terceiros e/ou à parte não faltosa.-----

Cláusula Sexta

(Caso de força maior)

1. Sempre que ocorra, durante a vigência do Protocolo, acontecimento ou facto considerado como caso de força maior e que impeça o cumprimento pontual por qualquer uma das partes das suas obrigações nas datas e prazos contratualmente fixados, será o prazo para aquele cumprimento adiado pelo período correspondente ao atraso daí resultante, sem prejuízo das partes desenvolverem todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento.-----
2. As partes não serão responsáveis pelo incumprimento das suas obrigações, no caso de este resultar de um caso de força maior, considerando-os como tal, designadamente os atos de natureza, imprevisíveis e inevitáveis, os desastres naturais, tais como terramotos e cheias, os atos de guerra, as epidemias, bem como todos os factos que estejam fora do controlo das partes e que tornem impossível o cumprimento de qualquer obrigação na forma e prazos acordados.-----
3. A parte que deseje invocar o caso de força maior avisará, por escrito, a outra parte logo que tenha conhecimento do evento, fazendo prova da ocorrência deste e dos seus eventuais efeitos sobre o cumprimento dos prazos contratuais ou sobre a impossibilidade definitiva de cumprimento de qualquer das obrigações.-----
4. Porém, quando a impossibilidade de cumprimento ocorrer por um período superior a 60 (sessenta) dias, as partes reservam-se o direito de resolver o mesmo. A resolução será notificada mediante carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, não havendo lugar, neste caso, a qualquer indemnização.-----

Cláusula Sétima

(Confidencialidade)

1. As partes, no âmbito deste Protocolo, terão acesso a um conjunto de informações confidenciais, comprometendo-se, desde já, a:-----
 - a) Manter as informações confidenciais, as suas próprias informações dessa natureza;-----
 - b) Restringir a divulgação das informações confidenciais unicamente aos colaboradores para quem a prestação dessa informação seja essencial para o cumprimento do presente Protocolo.-----
2. O termo informações confidenciais incluem toda a informação escrita ou verbal fornecida por uma outra parte à outra, abrangendo, entre outros, o conteúdo do presente Protocolo, montantes a pagar ao longo da sua execução, projetos de propaganda e promoção.-----
3. A obrigatoriedade de manter uma obrigação confidencial cessa:-----

Câmara Municipal de Óbidos		539
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

- a) Quando a parte recetora da informação for obrigada a divulgá-la por qualquer ordem judicial ou administrativa, desde que emitida por órgão competente, caso em que, se possível, deverá prevenir a outra da ocorrência;-----
- b) Quando, em virtude do presente Protocolo ou do acordo das partes, a parte recetora da informação deva publicar a informação.-----
4. A obrigação de confidencialidade prevista cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente Protocolo por qualquer motivo.-----

**Cláusula Oitava
(Disposições diversas)**

1. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só serão válidas se elaboradas por escrito e assinadas por ambas as partes.-----
2. Caso uma ou mais disposições do presente Protocolo seja impossível, inválida ou ineficaz, as partes comprometem-se a acordar a sua substituição por outra ou outras que validamente produzem efeitos semelhantes aos inicialmente pretendidos, repondo o equilíbrio contratual, sem que tal implique a redução do presente Protocolo.-----
3. O não exercício, por qualquer das partes, de algum direito conferido pelo presente Protocolo não implica a renúncia a esse direito para o futuro.-----

**Cláusula Nona
(Comunicações e notificações)**

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

a) Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Fax: 262 955 501-----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques-----

b) SURFaddict – Associação Portuguesa de Surf Adaptado-----

e-mail: info@surfadaptado.pt-----

À Atenção: Sr. Presidente da Associação-----

**Cláusula Décima
(Compromisso e Cabimento)**

As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2018 da Câmara Municipal de Óbidos.-----

**Cláusula Décima Primeira
(Período de vigência)**

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura, caducando no final da realização do evento.-----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, constituídos por seis folhas rubricadas e esta última assinada, cabendo um exemplar a cada uma das partes.---
Óbidos, ____ de ____ de 2018-----

Município

SURFaddict

--- A vereadora Ana Sousa disse que no processo nada indica que a verba está cabimentada. Elogiou esta prática para pessoas com deficiências, mas

Câmara Municipal de Óbidos		540
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

considerou que 3.500 euros é muito dinheiro para realizar o evento, pois para atividades permanentes, com por exemplo o badminton, o Município dá um subsídio de 100 euros por época.-----

--- O vereador Sabino Félix disse ser a favor de se apoiar este evento, mas lamentou que tenha sido recusado o apoio a outros eventos.-----

--- O Presidente da Câmara informou que a verba se encontra cabimentada e lamentou que se compare este tipo de evento a outros, por mais interesse que possam ter, e disse lamentar também que não se tenha percebido ainda o que é a estratégia de saúde e bem-estar e o princípio da inclusão de pessoas com necessidades especiais, bem como igualmente não se percebeu ainda a dimensão do programa “Férias Ativas”.-----

--- A vereadora Ana Reis disse que o evento está incluído na nova dinâmica do programa “Óbidos + Ativo”. O custo do evento foi deduzido dos apoios que se conseguiram de outras entidades. A Federação de Desporto Adaptado tem vindo a colaborar com o Município de Óbidos e o grupo de pessoas do SURFaddict vem ajudar as pessoas do concelho com características de deficiência no intuito de inclusão social, que é uma das metas para as quais todos devem estar sensíveis. Referiu que é por não existir este tipo de eventos e por não ter sido dada oportunidade a estas pessoas que mais precisam que ele surge. Por isso, foi feito um esforço para trazer esta atividade para Óbidos, que deve ser um ponto de partida para o que se quer no futuro do concelho.-----

--- O vereador Sabino Félix reafirmou que não está contra que se apoio este evento, mas entende que outros devem também ser apoiados. Porém, disse entender que as pessoas nestas circunstâncias e as suas famílias têm de ser apoiadas todos os dias.-----

--- O Presidente da Câmara lembrou que no concelho de Óbidos há à vários anos em funcionamento uma equipa do programa NIMO, que faz o acompanhamento diário com terapeutas, psicólogos, que têm uma sala específica de apoio a estas crianças e aos seus pais. Agora, que as aulas terminaram, a equipa do NIMO está a ajudar nas atividades extra escolares dos programas “Férias Ativas” e “Oficinas de Verão”.-----

--- ***No âmbito das competências previstas nas alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o executivo municipal, por unanimidade, aprovou a presente minuta de protocolo de cooperação a celebrar com a Associação Portuguesa de Surf Adaptado – Surfaddict, que visa regular os termos de parceria em evento de surf adaptado a realizar em Óbidos.***-----

--- **229. APOIOS AOS CLUBES DESPORTIVOS:** - Foi apresentada a informação que se transcreve: - «Assunto: **Decisão final de atribuição de subsídios aos clubes desportivos**-----

Na reunião da CMO de 9 de fevereiro de 2018 foi aprovada a proposta de atribuição de apoio financeiro aos clubes desportivos - época 2017/2018. Foi ainda deliberado conceder audiência prévia escrita às associações interessadas para, no prazo de 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer sobre o assunto.-----

Apenas se pronunciou a AEO solicitando a descrição das verbas correspondentes a cada atividade/modalidade/escalão, para efeito de eventual pronúncia sobre o valor atribuído. Esta descrição foi fornecida e nada mais foi apresentado pela entidade sobre a proposta aprovada.-----

Em face do exposto, remete-se para decisão da Câmara Municipal:-----

Câmara Municipal de Óbidos		541
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

1 - A decisão final de atribuição de subsídios aos clubes desportivos, nos termos da proposta já aprovada pela Câmara Municipal em 9 de fevereiro de 2018, e ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de Fevereiro de 2013 e em vigor desde o dia útil seguinte.----

2 - A aprovação da minuta de contrato programa, que se anexa.

Nuno Miguel Enxuto Henriques, Técnico Superior»-----

**«Contrato-Programa
Programa de Apoio a Atividades Desportivas**

Entre-----

Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Primeiro Outorgante;-----

e-----

Associação_____ n.º de identificação fiscal_____, com sede em_____,_____, representada por _____, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante, É celebrado o presente contrato-programa ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de comparticipação financeira para a execução de _____, a realizar no Município de Óbidos, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante no âmbito do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos, ora anexa, e que fez parte integrante do presente contrato-programa.-----

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a comparticipação financeira mencionada na cláusula anterior, no montante total de € _____ (_____).-----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos, que constam da candidatura apresentada pela Segundo Outorgante no âmbito do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos, relativa ao ano de _____ .-----
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:-----
 - a) O valor será pago numa prestação única.-----

Clausula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamentos estipulados;-----
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividades;-----

Cláusula 4.ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

Câmara Municipal de Óbidos		542
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.-----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos de despesa, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente contrato-programa.-----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Óbidos, no âmbito do presente contrato-programa;-----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia na sua gestão de apoio atribuído;-----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio do Município, através de menção expressa “Com apoio da Câmara Municipal de Óbidos”, e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente até seis apresentações solicitadas pela Câmara Municipal.-----

Cláusula 5.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

Cláusula 6.ª

Cessão da Posição Contratual

O presente contrato-programa é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.-----

Cláusula 7.ª

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este contrato-programa devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Fax: 262 955 501-----

À atenção: Presidente da Câmara - Eng. Humberto Marques-----

Associação _____-----

E-mail: _____-----

Fax: _____-----

Câmara Municipal de Óbidos		543
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

À atenção do Presidente da Associação: _____

Cláusula 8.ª

Vigência do Contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua assinatura e extingue-se com o pagamento integral do apoio concedido, sem prejuízo das obrigações expressas na cláusula 3.ª e que se prolonguem para além do momento do pagamento.-----

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, a legislação aplicável.-----

Óbidos, Data:-----

Primeiro Outorgante,-----

Câmara Municipal de Óbidos – Eng.º Humberto da Silva Marques _____

Segundo Outorgante,-----

Associação _____, Presidente _____

Segundo Outorgante,-----

Associação _____, Tesoureiro _____»-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que os vereadores do Partido Socialista iriam votar contra com os mesmos fundamentos da reunião de 9 de fevereiro de 2018.--

--- ***A Câmara, por maioria, com dois votos contra dos vereadores Ana Sousa e Sabino Félix, aprovou, após audiência de interessados e como decisão final, a proposta de atribuição de subsídios aos clubes desportivos - época 2017/2018, e, bem assim, aprovou a respetiva minuta de contrato-programa.***

--- Os vereadores Ana Sousa e Sabino Félix, apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Já em 09 de fevereiro 2018, aquando da apresentação da proposta de atribuição dos apoios, identificámos um conjunto de lacunas, de natureza formal e outras de natureza técnica, as quais, na sua grande maioria, se mantêm, ao que acresce, agora, o grau de imprecisão e discricionariedade das cláusulas sancionatórias do contrato programa com eventual prejuízo para associações.-----

Com efeito, a minuta de contrato programa evidencia uma postura abusiva da autarquia enquanto entidade dominante, pelo que não podemos apoiar tal intenção para com entidades que, bastantes vezes, substituem a autarquia na promoção da atividade física e da saúde junto das populações, razões pelas quais que votamos contra.»-----

--- 230. **CERTIDÃO:** - Foi apresentado por Maria de Fátima dos Anjos Moreira Tavares em vinte e um de maio do corrente ano, o requerimento que se registou sob o número OP-CMP trezentos e oitenta e nove, barra, dois mil e dezoito onde solicita nos termos no artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável desta Câmara quanto à transmissão de nove prédios rústicos em propriedade, abaixo descritos, na proporção de um terço dos referidos prédios para cada uma das Senhoras Maria de Fátima dos Anjos Moreira Tavares, Maria Sofia Aniceto Moreira e Maria Natália Aniceto Moreira:-----

Primeiro Prédio – Rústico, sito em Calista, lugar de São Pedro, freguesia de Usseira, inscrito na respetiva matriz sob o artigo número dezoito da Secção “B” da freguesia de Usseira e omissa na Conservatória do Registo Predial, que provém do artigo número dezoito da Secção “AA” da União de freguesias de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, que por sua vez proveio do artigo rústico número dezoito da Secção “AA” da freguesia de São Pedro (extinta);-----

Câmara Municipal de Óbidos		544
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

Segundo Prédio – Rústico, sito em Calista, inscrito na respetiva matriz sob o artigo número dezanove da Secção “B” da freguesia de Usseira e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número mil cento e setenta e três da freguesia de São Pedro, que provém do artigo número dezanove da Secção “AA” da União de freguesias de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa e que por sua vez proveio do artigo número dezanove da Secção “AA” da freguesia de São Pedro (extinta);-----

Terceiro Prédio – Rústico, sito em Calista, inscrito na respetiva matriz sob o artigo número vinte e dois da Secção “B” da freguesia de Usseira e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número mil cento e noventa e seis da freguesia de São Pedro, que provém do artigo número vinte e dois da Secção “AA” da União de freguesias de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa e que por sua vez proveio do artigo número vinte e dois da Secção “AA” da freguesia de São Pedro (extinta);-----

Quarto Prédio - Rústico, sito em Granja, inscrito na respetiva matriz sob o artigo número duzentos e trinta e oito da Secção “B” da freguesia de Usseira e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número mil cento e sessenta e três da freguesia de São Pedro, que provém do artigo rústico número duzentos e trinta e oito da Secção “AA” da União de freguesias de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa e que por sua vez proveio do artigo número duzentos e trinta e oito da Secção “AA” da freguesia de São Pedro (extinta);-----

Quinto Prédio - Rústico, sito em Várzeas, lugar de Santa Maria, na União de freguesias de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, inscrito na respetiva matriz sob o artigo número vinte e nove da Secção “1 AF”, omissa na Conservatória do Registo Predial, que provém do artigo rústico número vinte e nove da Secção “AF” da freguesia de Santa Maria (extinta);-----

Sexto Prédio - Rústico, sito em Casal, Lugar de Santa Maria, na União de freguesias de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, inscrito na respetiva matriz sob o artigo número oito da Secção “1AG”, omissa na Conservatória do Registo Predial, que provem do artigo rústico número oito da Secção “AG” da freguesia de Santa Maria (extinta);-----

Sétimo Prédio - Rústico, sito em Casal, Lugar de Santa Maria, na União de freguesias de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, inscrito na respetiva matriz sob o artigo número nove da Secção “1AG”, omissa na Conservatória do Registo Predial, que provem do artigo rústico número nove da Secção “AG” da freguesia de Santa Maria (extinta);-----

Oitavo Prédio - Rústico, sito em Calistas, na União de freguesias de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, inscrito na respetiva matriz sob o artigo número trinta e nove da Secção “1AG” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número quinhentos e nove da freguesia de Santa Maria, que provem do artigo rústico número trinta e nove da Secção “AG” da freguesia de Santa Maria (extinta);-----

Nono Prédio - Rústico, sito em Vale do Chafariz, limite da Usseira, na União de freguesias de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, inscrito na respetiva matriz sob o artigos números catorze, dezassete e dezoito todos da Secção “J”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número duzentos e sessenta e dois da freguesia de Usseira, que provem dos artigos rústicos números catorze, dezassete e dezoito da Secção “J” da freguesia de São Pedro (extinta).-----

--- A Câmara, por unanimidade e depois de apreciar a petição e baseada no parecer do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, emitiu

Câmara Municipal de Óbidos		545
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

parecer favorável quanto à transmissão em compropriedade dos prédios rústicos acima descritos, na proporção de um terço dos referidos prédios para cada uma das Senhoras: Maria de Fátima dos Anjos Moreira Tavares, Maria Sofia Aniceto Moreira e Maria Natália Aniceto Moreira.-----

--- 231. **CERTIDÃO:** - O pedido de certidão de aumento de compartes requerida nos termos do artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23/08, por Solrural – Compra e Venda de Imóveis, Unipessoal, Lda, para transação de prédio misto em compropriedade, localizado na Rua da Gameleira- Serrado – Usseira, foi retirado da ordem de trabalhos por decisão unânime da Câmara, em virtude se ter sido recebido um email da Sociedade de Advogados Carlos Tomé & Associados a solicitar o cancelamento do pedido de certidão.-----

--- 232. **CERTIDÃO:** - Foi apresentado por António Aleixo Martins em vinte e cinco de maio do corrente ano, o requerimento que se registou sob o número OP-CMP quatrocentos, barra, dois mil e dezoito onde solicita nos termos no artigo cinquenta da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável desta Câmara quanto à aquisição do prédio rústico sito em “Casal de Baixo”, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, deste Concelho, o qual se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo número onze da Secção “E” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número três mil quatrocentos e vinte da referida freguesia, por Berend Jacobsen e Christina Theodora Maria Vos.-----

--- A Câmara, por unanimidade e depois de apreciar a petição e baseada no parecer do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, emitiu parecer favorável quanto à aquisição em compropriedade do prédio rústico acima referido por Berend Jacobsen e Christina Theodora Maria Vos.-----

--- 233. **CERTIDÃO:** - Foi apresentado por Alice Leitão Monteiro Costa em dezoito de abril do corrente ano, o requerimento que se registou sob o número OP-CMP duzentos e setenta e oito, barra, dois mil e dezoito onde solicita nos termos no artigo cinquenta e quatro do Decreto-Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável desta Câmara quanto à partilha do prédio rústico sito em “Lagoa Chã”, freguesia de Olho Marinho, deste Concelho, o qual se encontra inscrito na respetiva matriz sob o artigo número cento e setenta e três da Secção “O” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número três mil e trinta e oito da referida freguesia, na proporção de um meio indiviso do imóvel atrás descrito para a requerente e sua irmã Maria Luiza Leitão Monteiro Oliveira.-----

--- A Câmara, por unanimidade e depois de apreciar a petição e baseada no parecer do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, emitiu parecer favorável quanto à partilha do prédio rústico acima referido na proporção de um meio indiviso para Alice Leitão Monteiro Costa e Maria Luiza Leitão Monteiro Costa.-----

--- 234. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Presente uma informação dos serviços dando nota que na reunião de 20/4/18 a Câmara propôs a caducidade da comunicação prévia para obras inacabadas de moradia para fins turísticos no lote nº 175 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, e concedida audiência prévia a Consulteam – Consultores de Gestão, Lda. Decorrido o prazo concedido, verificou-se que não foi apresentada

Câmara Municipal de Óbidos		546
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

pronúncia, pelo que, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artg.º 71.º do RJUE, foi proposta a caducidade definitiva por a obra não ter sido concluída.-----

--- Na sequência da deliberação tomada na reunião de 20/4/18, por unanimidade e tendo por base a informação dos serviços, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE o executivo municipal caducou definitivamente a referida comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado.-----

--- 235. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Presente uma informação dos serviços dando nota que na reunião de 20/4/18 a Câmara propôs a caducidade da comunicação prévia para obras inacabadas de moradia para fins turísticos no lote nº 174 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, e concedida audiência prévia a Consulteam – Consultores de Gestão, Lda. Decorrido o prazo concedido, verificou-se que não foi apresentada pronúncia, pelo que, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artg.º 71.º do RJUE, foi proposta a caducidade definitiva por a obra não ter sido concluída.-----

--- Na sequência da deliberação tomada na reunião de 20/4/18, por unanimidade e tendo por base a informação dos serviços, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE o executivo municipal caducou definitivamente a dita comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída no prazo estabelecido.-----

--- 236. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Presente uma informação dos serviços dando nota que na reunião de 20/4/18 a Câmara propôs a caducidade da comunicação prévia para obras inacabadas de moradia para fins turísticos no lote nº 205 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, e concedida audiência prévia a Consulteam – Consultores de Gestão, Lda. Decorrido o prazo concedido, verificou-se que não foi apresentada pronúncia, pelo que, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artg.º 71.º do RJUE, foi proposta a caducidade definitiva por a obra não ter sido concluída.-----

--- Na sequência da deliberação tomada na reunião de 20/4/18, por unanimidade e tendo por base a informação dos serviços, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE o executivo municipal caducou definitivamente a citada comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado.-----

--- 237. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Presente uma informação dos serviços dando nota que na reunião de 20/4/18 a Câmara propôs a caducidade da comunicação prévia para obras inacabadas de moradia para fins turísticos no lote nº 109 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, e concedida audiência prévia a Consulteam – Consultores de Gestão, Lda. Decorrido o prazo concedido, verificou-se que não foi apresentada pronúncia, pelo que, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artg.º 71.º do RJUE, foi proposta a caducidade definitiva por a obra não ter sido concluída.-----

--- Na sequência da deliberação tomada na reunião de 20/4/18, por unanimidade e tendo por base a informação dos serviços, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE o executivo municipal caducou definitivamente a referida comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída no prazo estabelecido.-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 38 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente

Câmara Municipal de Óbidos		547
Ata nº. 13	Reunião de 29.06.2018	

ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----